



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 23/2022

Ação N.º 02 - PAINT/2022: Assistência Estudantil

Unidade Auditada:

Campus Canoas

Dezembro/2022

Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS**

Unidade Auditada: ***Campus* Canoas**

Município/UF: **Canoas/RS**

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Auditoria em Assistência Estudantil

A auditoria em Assistência Estudantil teve por objetivo avaliar se os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) estão sendo aplicados em conformidade com o Decreto N.º 7.234/2010 e os normativos internos do IFRS; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Canoas*.

O objetivo do trabalho foi avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com as disposições legais; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

A auditoria foi realizada por amostragem e foram objeto de análise os Auxílios Estudantis vigentes no período de março a julho de 2022.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Baseada na análise de riscos, que contou com a participação da Gestão do IFRS, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Avaliou-se que a gestão do Programa de Assistência Estudantil no *Campus Canoas* do IFRS apresenta fragilidades relevantes, ensejando oportunidades de melhoria, dentre as quais, destacam-se: composição da Comissão da Assistência Estudantil para estruturação completa da Assistência Estudantil; implementação de ferramentas que possibilitem realizar o monitoramento e avaliação do desempenho das ações realizadas com recursos do PNAES; revisão do sistema BAE utilizado atualmente para que o mesmo forneça segurança razoável na gestão dos auxílios do PNAES; definição de controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BAE – Benefício de Assistência Estudantil

CAE – Comissão de Assistência Estudantil

CMGOAE – Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil

GTPAE – Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

ISS – Instrumento do Serviço Social

MEC – Ministério da Educação

PAE – Política de Assistência Estudantil

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil

PROEN – Pró-Reitoria de Ensino

PRODI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

S.A. – Solicitação de Auditoria

UFPI – Universidade Federal do Piauí

UFT – Universidade Federal do Tocantins

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADO DOS EXAMES	10
1. Designação da Comissão da Assistência Estudantil	10
2. Divulgação dos beneficiários da assistência estudantil no site institucional	10
3. Avaliação dos resultados das ações realizadas com recursos do PNAES.	11
4. Implantação da gestão de riscos na gestão da assistência estudantil	12
5. Avaliação socioeconômica e pagamentos realizados.....	12
6. Documentos que embasam as avaliações socioeconômicas.....	15
7. Limite de permanência do estudante no programa de assistência estudantil.....	19
8. Frequência global mínima do beneficiário	20
RECOMENDAÇÕES	22
CONCLUSÃO.....	23

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2022, aprovado pela Resolução do Conselho Superior n.º 078, de 17 de dezembro de 2021, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 23/2022.

Esta ação foi realizada no período de agosto a novembro de 2022 (Ação n.º 02 do PAINT/2022) e teve como objetivos principais: 1) avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com a legislação vigente; 2) verificar se há adequada publicidade e transparência dos atos; e 3) verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

Para alcançar esses objetivos, o trabalho analisou as seguintes subquestões: 1) As estruturas de governança instituídas para a gestão da Assistência Estudantil são adequadas? 2) É realizado mapeamento e identificação dos riscos associados à Assistência Estudantil e definidas medidas para tratamento desses riscos? 3) O processo de seleção dos discentes beneficiados com auxílios da Assistência Estudantil é realizado de acordo com as disposições normativas? 4) São utilizados sistemas informatizados apropriados para a gestão da Assistência Estudantil? e 5) Há monitoramento, controle e avaliação dos resultados do Programa de Assistência Estudantil?

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES está disposto no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, tendo sido aprovada a Política de Assistência Estudantil do IFRS por meio da Resolução Consup n.º 086, de 03 de dezembro de 2013. Conforme o art. 1º da desta resolução, *“a Política de Assistência Estudantil – PAE – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – é o conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos da Assistência Estudantil para a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010), com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS”*.

No âmbito do IFRS, a consolidação da Política de Assistência Estudantil é feita pela Pró-reitoria de Ensino, com o apoio do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil (GTPAE), órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Assessoria de Assistência Estudantil na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE do IFRS, seus programas, projetos e ações. Nos *campi*, o gerenciamento da Assistência Estudantil é realizado pelas Coordenações de Assistência Estudantil, setores de referência no apoio ao estudante em cada uma das 17 unidades do IFRS.

Ainda, destaca-se a atuação da Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE), responsável por acompanhar e supervisionar a execução orçamentária do recurso da Assistência Estudantil do IFRS; realizar o cálculo e/ou recálculo da distribuição orçamentária, de acordo com a demanda, a partir dos critérios de vulnerabilidade; elaborar, anualmente, o cronograma de entrega dos resultados dos editais por parte dos campi; publicizar a distribuição mensal e possíveis valores residuais para recálculos; reunir-se, conforme a necessidade, para discussão de demandas e encaminhamentos relativos ao orçamento da Assistência Estudantil do IFRS; e propor alterações na proposta de divisão dos recursos financeiros a ser discutida no GTPAE e no CD.

Entre os principais objetivos da Política, está a minimização das desigualdades sociais e a ampliação da democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público. O público-alvo são os discentes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica e a oferta de ações nesse sentido se dá, principalmente, através do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia.

Para a concessão dos benefícios, é realizada avaliação socioeconômica por Assistentes Sociais, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei N.º 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional. As avaliações socioeconômicas consideram renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A partir da realização da avaliação socioeconômica, os estudantes são classificados em quatro grupos de pagamento (G1, G2, G3 e G4), sendo que quanto maior o indicador, maior é a expressão das desigualdades sociais às quais o estudante e seu grupo familiar são expostos e, conseqüentemente, maior é o valor percebido. O valor do auxílio permanência de cada grupo, é informado mensalmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no site do IFRS, através do [Informativo do Auxílio Estudantil](#).

A principal base legal utilizada neste trabalho pode ser encontrada em: [Decreto N.º 7234/2010](#), [IN PROEN N.º 10/2018](#), [IN PROEN N.º 01/2020](#), [IN PROEN N.º 02/2022](#) e [Resolução Consup N.º 086/2013](#).

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletados do site institucional e, principalmente, dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão do *campus*. A avaliação realizada compreendeu os benefícios recebidos de março a julho de 2022. Nesse período, o *campus* possuía 278 benefícios, sendo todos Auxílios Permanência.

Os exames foram realizados por amostragem, tendo sido selecionados 10% dos discentes beneficiados com o auxílio estudantil, conforme Edital N.º 45/2021 (auxílio estudantil do período letivo de 2022).

A escolha da amostra se deu através do método de amostragem sistemática por grupos de pagamento:

População: 278

Amostra: 28 (foram analisados 7 alunos de cada grupo)

Grupo	Quantidade de alunos
G1	54
G2	111
G3	66
G4	47

Grupo	Intervalo de tempo (k)	Amostragem sistemática
G1	$54/7 = 7,71$	Escolhido aleatoriamente o 5º elemento de cada 8.
G2	$111/7 = 15,86$	Foi escolhido aleatoriamente o 1º elemento de cada 16.
G3	$66/7 = 9,43$	Foi escolhido aleatoriamente o 6º elemento de cada 9.
G4	$47/7 = 6,71$	Foi escolhido aleatoriamente o 3º elemento de cada 7.

Discentes beneficiários que compuseram a amostra:

CPF	Grupo	Tipo de Benefício (Permanência e/ou Moradia)
***.369.660-**	2	Permanência
***.003.710-**	4	Permanência
***.709.370-**	1	Permanência
***.984.520-**	3	Permanência
***.156.180-**	4	Permanência
***.265.590-**	2	Permanência
***.429.970-**	4	Permanência
***.699.120-**	1	Permanência
***.928.290-**	3	Permanência
***.740.730-**	2	Permanência
***.706.020-**	3	Permanência
***.248.220-**	1	Permanência
***.056.932-**	3	Permanência
***.298.260-**	4	Permanência
***.221.950-**	2	Permanência
***.219.080-**	1	Permanência
***.040.960-**	3	Permanência
***.992.710-**	2	Permanência
***.934.320-**	1	Permanência
***.284.670-**	4	Permanência
***.273.840-**	3	Permanência
***.283.730-**	2	Permanência
***.121.350-**	1	Permanência
***.159.740-**	4	Permanência
***.216.060-**	2	Permanência
***.648.020-**	3	Permanência
***.636.370-**	4	Permanência
***.633.660-**	1	Permanência

Os resultados dos exames, doravante apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (situação irregular identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria); Critério (lei, norma ou princípio desrespeitado na situação encontrada); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (sugestão de melhoria visando à regularização da impropriedade identificada, expedida apenas nos casos em que há necessidade de monitoramento da implementação de medida corretiva).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

As recomendações e sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. O *Campus* não dispõe de Comissão da Assistência Estudantil.

Critério

Inciso IV do Art. 8º e Art. 18 da Res. N.º 086/2013.

Manifestação da Unidade Auditada

“Há o planejamento para recompor a Comissão de Assistência Estudantil a partir do mês de abril de 2023. Para tanto, já estamos elaborando uma minuta de Edital da COAE específico para o fim. Segue anexo a minuta na pasta de documentos comprobatórios.”

Análise Auditoria Interna

Objetivou-se neste tópico, verificar se o *Campus* Canoas possui designada a Comissão da Assistência Estudantil. Conforme o artigo 18 da Resolução N.º 086/2013, as comissões são órgãos do campus que tem um importante papel, apoiando as Coordenações de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil. A unidade auditada apresentou a minuta do edital que irá eleger a comissão, no ano de 2023. Visando acompanhar as ações, recomenda-se.

Recomendação 1:

Recomenda-se, para estruturação completa da Assistência Estudantil, a composição da Comissão da Assistência Estudantil, conforme determina a Resolução N.º 086/2013.

2. Não há identificação nominal dos beneficiários da assistência estudantil no site institucional. A divulgação dos resultados e a identificação é realizada através do número de matrícula.

Critério

Boa prática que confere transparência aos gastos públicos. Princípio da transparência ativa. Lei N.º 12.527/11 que regula o acesso às informações e sua divulgação. Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

Manifestação da Unidade Auditada

“A publicação da lista dos contemplados pelo auxílio permanência é realizada pelo número de matrícula do estudante a fim de dirimir possíveis concorrências, apontamentos, investigações e julgamentos desnecessários por parte dos estudantes que não obtiveram o deferimento de suas solicitações para o auxílio estudantil. A iniciativa em realizar esse tipo de publicação foi devido algumas experiências conflituosas, diante o pré-julgamento por alguns estudantes que não receberam o auxílio em detrimento dos que receberam. Essa situação, também foi uma pauta tratada em reunião de Assistentes Sociais em que, observou-se ser esse o procedimento de alguns outros campi.”

Análise Auditoria Interna

Objetivou-se neste tópico, verificar se o *Campus* Canoas divulga em seu site ou mantém em local visível e acessível ao público, listagem nominal dos discentes beneficiários da assistência estudantil. Tal prática está entre as orientações repassadas

pelo MEC às Universidades Federais (Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC), em decorrência de auditoria da CGU, conforme item 15.16, dar amplo acesso público no sítio da instituição de ensino na Internet, às normas e editais de seleção do programa, à lista de estudantes selecionados por processo seletivo, à relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil em seu respectivo âmbito [...].

A Lei N.º 12.527/2011, que regulamentou o direito fundamental à informação (Lei de acesso à informação), está pautada na publicidade e na transparência dos atos administrativos e constitui regras para que os atos praticados na administração pública sejam de conhecimento de todos os cidadãos.

Após consulta na página onde o *campus* mantém a publicação dos resultados dos editais, observou-se que a divulgação da relação dos beneficiários ocorre através do número de matrícula. A unidade auditada informa que a iniciativa em realizar esse tipo de publicação foi devido algumas experiências conflituosas.

A prática da publicação nominal dos beneficiários é adotada em várias Ifes, a exemplo da Universidade Federal do Piauí - UFPI, que divulga mensalmente a [Lista de Beneficiários da Assistência Estudantil](#), e da Universidade Federal do Tocantins - UFT que na área [Assistência Estudantil](#) publica a informação sobre os pagamentos executados aos estudantes, apontando na relação informações como nome, campus, ano e mês de referência, tipo de auxílio e valores pagos. O *Campus Viamão – IFRS*, também divulga na sua página, a [listagem nominal](#) dos estudantes beneficiários. Assim, orienta-se que a unidade auditada pacifique o entendimento quanto à publicação dos atos relacionados à execução do PNAES no *Campus Canoas* do IFRS, visando o atendimento à Lei N.º 12.527/2011, o fomento à transparência ativa e a implementação da prática citada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 22 de agosto de 2019. A unidade de auditoria irá apresentar a questão à PROEN, para avaliação da possibilidade de adequação da situação.

3. Observou-se que não há a prática de avaliação dos resultados das ações realizadas com recursos do PNAES.

Critério

Inciso II do parágrafo único do Art. 5º do Decreto N.º 7.234/2010 quanto a fixar mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Manifestação da Unidade Auditada

“O mecanismo utilizado de controle das taxas de evasão e retenção dos estudantes incluídos no programa de auxílio estudantil é realizado por meio do preenchimento do Termo de Desligamento, em que o estudante preenche o documento quando solicita a transferência para outra instituição ou tranca a matrícula acadêmica. Essas situações são encaminhadas geralmente pelo setor de Registros Escolares, Biblioteca ou setor Pedagógico.”

Análise Auditoria Interna

Questionados primeiramente quanto à avaliação dos resultados das ações realizadas com recursos do PNAES, a unidade auditada informou que a avaliação é

realizada através do monitoramento frequente do edital em vigência, do acompanhamento de frequência e do controle dos pagamentos. Posteriormente manifestou que o controle das taxas de evasão e retenção dos estudantes incluídos no programa se dá pelo preenchimento do termo de desligamento.

O PNAES tem como objetivo reduzir as taxas de evasão, assegurando a permanência dos alunos na instituição, bem como diminuir as taxas de retenção. Uma análise dessas taxas (dos alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos por ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil), possibilitaria uma avaliação dos resultados do programa quanto a eficiência na aplicabilidade dos recursos.

Considerando que as ações informadas pela unidade não são suficientes para caracterizar a preocupação com o estabelecimento de metas e indicadores que permitam realizar o monitoramento e avaliação do desempenho das ações realizadas com recursos do PNAES no *Campus* Canoas, recomenda-se.

Recomendação 2:

Recomenda-se a implementação de ferramentas que possibilitem realizar o monitoramento e avaliação do desempenho das ações realizadas com recursos do PNAES no *Campus* Canoas, conforme determina o Decreto N.º 7.234/2010.

4. Ausência de ações formalizadas que caracterizem a execução das etapas da implantação da gestão de riscos na gestão da Assistência Estudantil.

Critério

Implantação da gestão de riscos conforme IN MP/CGU N.º 01/2016, [Decreto N.º 9.203/2017](#), [Política de Gestão de Riscos](#) e a [Metodologia de Gestão do Riscos](#) do IFRS.

Manifestação da Unidade Auditada

“Houve o conhecimento das normas, a partir de julho de 2022. A implantação da gestão de risco será implantada no decorrer do ano de 2023.”

Análise Auditoria Interna

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar quais as ações estão sendo realizadas para a implantação da gestão de riscos nos processos da assistência estudantil na unidade auditada. Conforme manifestação, a implantação deverá ocorrer em 2023, visto que houve o conhecimento das normas, recentemente. Até o momento, não há evidências de esforços despendidos para a execução das etapas previstas na Metodologia para implantação da gestão de riscos no IFRS. Conforme a metodologia, cabe à reitoria a realização do mapeamento dos principais processos institucionais e aos campi individualmente, a identificação dos riscos, seus impactos, probabilidade de ocorrência e a resposta aos riscos identificados. Considerando que “Concessão de Auxílio Estudantil” foi mapeado no Macroprocesso Ensino (anexo I da Metodologia), e que os envolvidos no processo são os responsáveis pela execução das etapas do gerenciamento de riscos, sugere-se a busca de orientação junto à PRODI do IFRS sobre as ações que competem à unidade auditada, juntamente com a PROEN, visando colocar em prática a gestão de riscos na assistência estudantil.

5. Pagamentos realizados aos beneficiários do auxílio estudantil divergem da classificação apresentada na avaliação socioeconômica. Observou-se, em consulta ao portal da transparência, que os alunos beneficiários do auxílio permanência,

identificados na tabela abaixo, receberam valores não correspondentes ao grupo em que foram classificados, divergindo dos valores do [informativo do auxílio estudantil](#):

Aluno (CPF)	Indicador, conforme ISS	Grupo classificado	Recebeu valores referentes ao grupo
***.156.180-**	48.8	G3	G4
***.429.970-**	57.6	G2	G4
***.928.290-**	61.7	G2	G3
***.932.570-**	70.6	G2	G3
***.216.060-**	75.6	G1	G2
***.040.960-**	65.5	G2	G3
***.273.840-**	63.8	G2	G3
***.216.060-**	75.6	G1	G2
***.636.370-**	52.8	G2	G4
***.265.590-**	80.1	G1	G2
***.283.730-**	75.1	G1	G2
***.159.740-**	50.5	G2	G4
***.003.710-**	47.6	G3	G4
***.984.520-**	61.1	G2	G3
***.740.730-**	76.2	G1	G2

- a) aluno CPF ***.369.660-**, classificado no G2, recebeu no mês de maio/2022 o valor do auxílio correspondente ao G3;
- b) aluno CPF ***.221.950-** em maio/2022 recebeu metade da bolsa;
- c) aluna CPF ***.273.840-** não recebeu a bolsa em maio/2022.

Critério

De acordo com o Art. 8º da IN N.º 01/2020, a partir da realização da avaliação socioeconômica os/as estudantes serão classificados/as nos distintos grupos de pagamento, sendo que quanto maior o indicador, maiores são as expressões das desigualdades sociais as quais o estudante e seu grupo familiar são expostos. [Informativo do auxílio estudantil](#).

Manifestação da Unidade Auditada

“A respeito da divergência das classificações dos grupos em relação ao recebimento, realizamos reuniões entre os setores da CAE e da TI do *Campus* Canoas, que desenvolveu o sistema, e, após analisados os fatos, concluiu-se que de forma não intencional, devido à atualização de algumas informações dos estudantes presentes no sistema dos Auxílios Estudantis, o sistema executava uma reinterpretação dos dados, podendo resultar em uma classificação diferente da original, de forma não perceptível ao operador do sistema. Contudo, os valores pagos aos estudantes renovados foram realizados de acordo com a faixa a que pertenciam no ano de 2021 ou da análise de ingresso em 2022. Isto é, apesar de ter havido erro quanto a uma indevida troca de faixa, os pagamentos foram realizados de modo adequado. Para dirimir essa aparente incongruência foram tomadas duas ações: o armazenamento de dados referente a qualquer alteração de faixa de estudante, em que constará o momento em que a transação foi realizada, assim como do seu usuário responsável; análise para possível ajuste de não

alteração de dados de análises de forma involuntária, quando da atualização do salário mínimo nacional, por exemplo.

6.a) A resposta a esse questionamento foi também contemplada na resposta anterior.

6.b) O recebimento referente à metade do valor correspondente da bolsa foi devido ao comunicado realizado em reunião com o GTPAE, no dia 27 de abril de 2022, para realização do pagamento integral a todos os estudantes, mesmo que tivessem matriculados em inferior a três disciplinas. A publicação da Instrução Normativa N.02 de 03 de maio de 2022, referenda o artigo 6 sobre o pagamento integral, considerando $\frac{1}{2}$ parcela por semestre. (Segue anexo a IN-PROEN, N.02 de 03/05/2022). Dessa forma, realizamos a retificação do Edital N°45/2021-2022, em 05 de maio/2022, referente ao item 10.8, que altera para o pagamento integral para estudantes matriculados em número inferior a três disciplinas correspondente ao grupo de renda em que foi classificado. (Em anexo a retificação do Edital N.45/2021-2022 de 05 de maio de 2022).

6.c) A referida estudante não recebeu o auxílio estudantil devido estar com frequência global *inferior* a 75%, conforme rege o artigo 10.9 do Edital N.45 do Auxílio Estudantil de 2021-2022 (em anexo). No período avaliado para emissão do pagamento de maio de 2022, a estudante tinha frequência global de 73%.

Análise Auditoria Interna

Objetivou-se neste tópico, verificar se os pagamentos realizados aos discentes beneficiários do auxílio estudantil estavam de acordo com o grupo em que os mesmos foram classificados, conforme análise socioeconômica realizada por assistente social. Observou-se que 53% da amostra analisada apresentava divergência em relação aos pagamentos. As análises socioeconômicas apresentadas à auditoria (Relatório emitido pelo Sistema do Benefício da Assistência Estudantil BAE – Resumo técnico da Análise) não estão datadas, impossibilitando verificar quando foram deferidas e continham indicadores e classificação que não correspondiam aos pagamentos realizados. Questionados, a unidade auditada atribui ao fato uma classificação diferente da original, realizada pelo sistema de forma não intencional, após atualizações de algumas informações. Conforme e-mail encaminhado à auditoria interna no dia 21 de novembro/2022 (anexo aos papéis de trabalho), a auditada complementou:

A respeito da divergência das classificações dos grupos em relação ao recebimento, foi identificado, hoje, no dia 21 de novembro de 2022, pela CAE e pela CTI, que o salário mínimo foi atualizado equivocadamente no sistema, após a realização das análises das etapas 1 e 2 do edital vigente para o ano de 2022. O equívoco da documentação de outubro, apresentada na auditoria, se deu pela atribuição de um salário mínimo e meio à variável que deveria ser alimentada por um salário mínimo, tendo assim a pontuação de renda passado a ser calculada equivocadamente sob o parâmetro de 2,25 salários mínimos. Deste modo, a documentação de análise apresentada em outubro não confere, neste aspecto da pontuação de renda, com a análise realizada que classificou os estudantes em seus respectivos grupos. Assim, houve um erro quanto a uma indevida troca de faixa, sim, porém os pagamentos foram realizados de modo adequado porque tomaram por base as análises realizadas até março de 2022. O que pode ser constatado aplicando-se o cálculo correto informado: " $=1 - ((\text{renda total} / \text{número de pessoas}) /$

salário mínimo e meio)) * 100". Não há qualquer outro registro além dos existentes no sistema SIFRS, cujo acesso foi disponibilizado. Lembro, ainda, que o salário mínimo usado como base para o cálculo das etapas 1 e 2 foi o de 2021, de R\$1.100,00.

A unidade auditada afirma que apesar de ter ocorrido a troca de grupo, os pagamentos foram realizados de modo adequado. No entanto, não há registros que evidenciem essa informação, visto que o sistema BAE, não mantém um histórico da avaliação socioeconômica, bem como de possíveis alterações que venham a ser realizadas. Após o exposto, sugere-se a revisão das análises socioeconômicas de todos os alunos beneficiários do auxílio estudantil, visando manter os registros corretos que embasam os pagamentos realizados. Recomenda-se, visando sanar as impropriedades constatadas, a revisão do sistema utilizado atualmente para que o mesmo forneça segurança razoável na gestão dos auxílios do PNAES.

Recomendação 3

Recomenda-se, visando registrar o histórico das avaliações socioeconômicas, a revisão do Sistema BAE utilizado atualmente, para que o mesmo forneça segurança razoável na gestão dos auxílios do PNAES.

6. Ausência de documentos que embasam as avaliações socioeconômicas.

Alunos (CPF)	Fragilidades quanto à documentação apresentada
***.740.730-**	Não foram encontrados: o questionário socioeconômico, documento de identificação do aluno e de seu pai
***.984.520-**	Não foram encontrados: o questionário socioeconômico, documento de identificação do aluno, documento de identificação e CTPS do pai
***.003.710-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.219.080-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.159.740-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.699.120-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.248.220-**	Não foram encontrados: documento de identificação do aluno, documento de identificação de G. e M. (integrantes do grupo familiar)
***.219.080-**	Não foram encontrados: identidade e CPF do aluno
***.992.710-**	Não foram encontrados: CPF e CTPS do aluno; Certidão de nascimento da filha, comprovante de rendimentos da companheira
***.648.020-**	Não foram encontrados: identidade e CPF do aluno, comprovante de renda e declaração do IR da mãe Análise Socioeconômica incompleta. Consta somente a página 1. Não há como identificar o parecer final da assistente social.
***.283.730-**	Não foi encontrado documento de identificação da filha
***.429.970-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.932.570-**	Não foram encontrados os documentos de identificação da mãe e do irmão do estudante. Da mãe, consta somente cópia da página de qualificação civil da CTPS (dados sem foto).
***.040.960-**	Não foram encontrados: o questionário socioeconômico, documento de identificação do aluno
***.934.320-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.273.840-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.216.060-**	Não foi encontrado documento de identificação da bisavó (integrante do grupo familiar)

***.636.370-**	Não foi encontrado o questionário socioeconômico
***.298.260-**	Análise Socioeconômica incompleta. Consta somente a página 1. Não há como identificar o parecer final da assistente social.

Critério

Documentos exigidos em edital e Apêndice A da IN PROEN N.º 01/2020, necessários para a realização das avaliações socioeconômicas.

Manifestação da Unidade Auditada

Alunos (CPF):	Respostas:
***.740.730-**	As identificações do pai e aluno estão em anexos. Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022 para o S.A, no arquivo "Relato sobre os ingressantes".
***.984.520-**	A CTPS do pai e as identificações do pai e aluna estão anexados. Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022 para o S.A, no arquivo "Relato sobre os ingressantes".
***.003.710-**	Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022 para o S.A, no arquivo "Relato sobre os ingressantes".
***.219.080-**	Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022 para o S.A, no arquivo "Relato sobre os ingressantes".
***.159.740-**	Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022 para o S.A, no arquivo "Relato sobre os ingressantes".
***.699.120-**	O formulário já foi encaminhado na primeira resposta enviada ao S.A, 14/10/22; encontra-se abaixo do Resumo Técnico.
***.248.220-**	O estudante foi incluído no programa como Auxílio Emergencial, previsto

	no Edital N.45/2021-2022, devido a alta vulnerabilidade familiar. O processo de inclusão ocorreu de forma <i>online</i> , devido a Pandemia do Covid-19. A falta de solicitação dos documentos ocorreram por descuido, mas há o conhecimento das normas e há necessidade em tê-los. Por isso, o estudante será chamado a renovação, a qual já estamos realizando a partir da publicação do atual Edital N.49/2022 dos Auxílios Estudantis para 2023 (em anexo).
***.219.080-**	A identificação da aluna está em anexo.
***.992.710-**	CPF do estudante consta no formulário; a CTPS e certidão nascimento filha foram solicitados na complementação de documentos e constam como anexados ao sistema na Lista de Documentos (registrado no formulário), entretanto, “no momento de baixar os documentos e incluir nas pastas de Cota Renda Inferior da Coppid local, não foram localizadas os arquivos. Por fim, esses dados não realizados o download e backup e, não ficaram armazenados no sistema da Reitoria por justificativas de não comportar espaço de armazenamento no sistema. Como forma de recuperar o dado, o estudante será chamado a renovação, a qual já estamos realizando a partir da publicação do atual Edital N.49/2022 dos Auxílios Estudantis para 2023 (Em anexo).
***.648.020-**	A informação do CPF e RG constam no formulário- na Declaração Múltipla. O Resumo Técnico da análise segue em anexo. A mãe é autônoma, não possui salário fixo, conforme apontado na Carta de Apresentação, por isso não há um comprovante de renda específico, também é isenta de DIR. Para atualização do dado, será realizada a renovação da análise, a qual já estamos realizando a partir da publicação do atual Edital N.49/2022 dos Auxílios Estudantis para 2023 (Em anexo).
***.283.730-**	O documento de identificação da filha consta em anexo.
***.429.970-**	O referido estudante é (re)ingressante no ano de 2021 no curso da Engenharia Eletrônica, nesse período foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022, no arquivo “Relato sobre os ingressantes”.
***.932.570-**	Os documentos solicitados estão em anexos.
***.040.960-**	A identificação do aluno consta em anexo. Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022, no arquivo “Relato sobre os ingressantes”.
***.934.320-**	Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela

	Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022, no arquivo “Relato sobre os ingressantes”.
***.273.840-**	Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022, no arquivo “Relato sobre os ingressantes”.
***.216.060-**	A identificação do avô não foi localizada, podendo estar relacionada ao momento de baixar os documentos dos ingressantes e incluir nas pastas de Cota Renda Inferior da Coppid local, não ter incluído esse documento ou, ainda, não ter solicitado essa informação para o estudante. Como forma de recuperar o dado, o estudante será chamado a renovação, a qual já estamos realizando a partir da publicação do atual Edital N.49/2022 dos Auxílios Estudantis para 2023 (em anexo).
***.636.370-**	Sobre o formulário socioeconômico, se refere aos ingressantes do ano de 2021, período em que não foi realizado o download e backup dos formulários, porque foi entendido que o sistema desenvolvido pela Reitoria armazenaria as informações, mas não o fez. Essa explicação foi relatada na segunda parte do envio das respostas, encaminhada dia 21/10/2022, no arquivo “Relato sobre os ingressantes”.
***.298.260-**	O Resumo da análise técnica consta em anexo.

Análise Auditoria Interna

Objetivou-se, neste tópico, verificar se a unidade auditada observa a apresentação da documentação comprobatória mínima exigida pela IN N.º 01/2020, instrução normativa que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do IFRS para a concessão dos auxílios estudantis. Após a análise da documentação disponibilizada, constatou-se alguns documentos pendentes, dos estudantes ou familiares. Questionada, a unidade auditada manifestou que devido ao trabalho remoto, período atípico ocasionado pela pandemia, a reitoria desenvolveu um sistema eletrônico de pré-matrícula e encaminhamento de documentos. A falta dos documentos, principalmente dos ingressantes do ano de 2021, se deu devido a não realização do download e backup dos formulários do sistema, pois entendeu-se que o mesmo armazenaria as informações, o que não ocorreu. A unidade se compromete realizar uma renovação da análise, atualizando as informações, a partir de um novo edital, que será publicado para os auxílios de 2023. Os demais documentos pendentes, descritos no achado, foram apresentados. Os sistemas informatizados são importantes ferramentas de controles internos, porém carecem de melhorias, conforme já citado no achado 5 deste relatório, principalmente quanto ao armazenamento das informações essenciais na gestão da assistência estudantil.

7. Ausência de controles quanto ao limite de permanência do estudante no programa de assistência estudantil. Observou-se, conforme consulta ao portal da transparência, que o acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática, CPF *.221.950-**, recebe o benefício da assistência estudantil há 7 anos (2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022).**

Critério

De acordo com o Art. 8º da IN N.º 02/2022, a vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos. Conforme orienta o item 15.6 do [Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC](#), encaminhado às Universidades Federais em 2019, deve ser estabelecido um limite de permanência do estudante beneficiário do PNAES.

Manifestação da Unidade Auditada

“O referido estudante teve sua situação socioeconômica reavaliada três vezes durante o período de 2016 a 2022. Os anos de reavaliação foram realizados em 2016, 2017 e o último em 2019. Os documentos dessas análises, incluindo o relato de entrevista do ano de 2019, já foram fornecidos na primeira parte da resposta enviada para o Serviço de Auditoria no dia 14/10/2022. Todas as documentações de reanálises constam na pasta do estudante já enviada (Pasta: J.P.M).”

Análise Auditoria Interna

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo, verificar se existe um controle do limite temporal de permanência dos alunos nos benefícios da assistência estudantil e como é feito o monitoramento desse tempo.

Analisando as normativas do IFRS, tem-se duas situações a serem observadas:

IN PROEN N.º 01/2020

“Art. 6º As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.”

IN PROEN N.º 02/2022:

“Art. 8º. A vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos.”

Enquanto a IN N.º 01/2020 estabelece prazo para a avaliação socioeconômica, a IN N.º 02/2022 estabelece a vigência do auxílio permanência.

A unidade auditada informou que no período mencionado no achado, o acadêmico teve sua situação avaliada três vezes, atendendo a normativa quanto à validade da avaliação socioeconômica. No entanto, não apresenta controles quanto ao limite de permanência do estudante no programa.

O posicionamento recente do MEC em relação ao limite temporal do beneficiário do PNAES está firmado no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC de 22 de agosto de 2019:

15.6 Estabelecer limite de permanência do estudante no programa em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres, e adotar, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino.

Após o exposto, faz-se necessário que a unidade auditada, juntamente com a Pró-reitoria de ensino discuta as normativas vigentes, esclarecendo a diferenciação entre validade da avaliação socioeconômica e vigência do auxílio, definindo controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES, conforme medida citada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. A unidade de auditoria irá apresentar a questão à PROEN para pacificar o entendimento e orientar os campi, em observância à orientação da CGU e do MEC.

Recomendação 4:

Recomenda-se a definição de controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES, conforme medida citada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

8. Pagamento de auxílio estudantil a discentes que não apresentavam frequência global mínima. Não foi encontrada frequência global mínima de 75% ou parecer multiprofissional da equipe de Assistência Estudantil que justifique o pagamento do auxílio para os beneficiários:

- CPF *****.699.120-****: pagamento maio (frequência de 21/03 a 12/04: 45,57%), pagamento junho (frequência de 21/03 a 12/05: 61,73%);
- CPF *****.283.730-****: pagamento junho (frequência de 21/03 a 12/05: 71%);
- CPF *****.216.060-****: pagamento junho (frequência de 21/03 a 12/05: 50%).

Critério

Item 10.9 do Edital N.º 45/2021 do *Campus* Canoas: o pagamento do auxílio está atrelado à frequência global de no mínimo 75%. Art. 19 da IN PROEN Nº 09/2018 (revogada) e art. 18 da IN PROEN Nº 02/2022 (vigente). Ofício Circular N.º 020/2022/PROEN/REITORIA/IFRS.

Manifestação da Unidade Auditada

“Os pagamentos dos referidos estudantes, mesmo com frequência global inferior a 75% foi concedido devido a alta vulnerabilidade relatada pelos estudantes na continuidade de frequentar as aulas sem o auxílio estudantil. O dado ainda foi comprovado por entrevista e contato com a rede familiar, além do mais também houve o apontamento pelos coordenadores de curso e alguns professores mais vinculados aos estudantes. Como meio de minimizar que os estudantes perdessem ainda mais aulas ou até mesmo invadissem, o auxílio foi pago e os estudantes acompanhados mensalmente com o compromisso de subir a frequência global, ao contrário, ficaram cientes que haveria a suspensão do auxílio. A partir de maio de 2022, com a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 03 (em anexo) foi adotado o formulário de acompanhamento da AJUS que vem corroborando o acompanhamento para alguns casos de infrequência.”

Análise Auditoria Interna

Neste tópico, a auditoria interna teve por objetivo analisar o atendimento quanto ao critério frequência global, condicionante para manutenção do pagamento do auxílio estudantil. As normativas do IFRS orientam que as infrequências podem ser

justificadas pelos acadêmicos, porém devem ser apreciadas pela CAE, para manutenção ou não do auxílio estudantil. Observou-se ainda, que em 26 de maio de 2022, foi encaminhado ao Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil – GTPAE, o ofício Circular N.º 020/2022/PROEN/REITORIA/IFRS, orientações quanto a flexibilização na frequência para o pagamento do auxílio estudantil para o ano letivo de 2022. Tal ofício orientou que as equipes de assistência estudantil emitissem parecer multiprofissional nas situações de estudantes que apresentassem justificativas de ausências e que esses pareceres fossem arquivados no processo de pagamento do auxílio estudantil. A unidade auditada informa que os pagamentos foram realizados, mesmo com frequência inferior, devido à vulnerabilidade relatada pelos estudantes e verificado através de entrevistas e contatos com a rede familiar. No entanto, não apresentam evidências, na documentação disponibilizada, de registros que embasem a informação e que motivem os pagamentos. Não foi localizado no processo de pagamento nenhum parecer emitido, conforme orientação do ofício circular. Não será emitida recomendação, porém orienta-se, visando dar sustentação aos pagamentos dos discentes com frequência inferior à 75%, emitir os pareceres multiprofissionais enquanto vigorar a orientação do ofício ou manter registros da justificativa plausível apresentada pelo aluno para a infrequência, bem como da decisão da CAE, quanto a manter ou não o recebimento do auxílio estudantil.

RECOMENDAÇÕES

Achado N.º1: O *Campus* não dispõe de Comissão da Assistência Estudantil.

Recomendação 1

Recomenda-se, para estruturação completa da Assistência Estudantil, a composição da Comissão da Assistência Estudantil, conforme determina a Resolução N.º 086/2013.

Achado N.º3: Observou-se que não há a prática de avaliação dos resultados das ações realizadas com recursos do PNAES.

Recomendação 2:

Recomenda-se a implementação de ferramentas que possibilitem realizar o monitoramento e avaliação do desempenho das ações realizadas com recursos do PNAES no *Campus* Canoas, conforme determina o Decreto N.º 7.234/2010.

Achado N.º5: Pagamentos realizados aos beneficiários do auxílio estudantil divergem da classificação apresentada na avaliação socioeconômica.

Recomendação 3

Recomenda-se, visando registrar o histórico das avaliações socioeconômicas, a revisão do Sistema BAE utilizado atualmente, para que o mesmo forneça segurança razoável na gestão dos auxílios do PNAES.

Achado N.º7: Ausência de controles quanto ao limite de permanência do estudante no programa de assistência estudantil. Observou-se, conforme consulta ao portal da transparência, que o acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática, CPF ***.221.950-**, recebe o benefício da assistência estudantil há 7 anos (2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022).

Recomendação 4:

Recomenda-se a definição de controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES, conforme medida citada no OFÍCIO-CIRCULAR N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há inconformidades em relação à preceitos normativos e legais atinentes ao tema auditado, tendo sido relatadas as fragilidades mais relevantes, as quais devem ser objeto de análise por parte do Gestor.

As oportunidades de aperfeiçoamento e melhoria apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos:

- a) compor a Comissão da Assistência Estudantil, conforme determina a Resolução N.º 086/2013.
- b) pacificar o entendimento quanto à publicação dos atos relacionados à execução do PNAES no *Campus* Canoas do IFRS, principalmente quanto à publicação nominal, no site institucional, dos beneficiários da assistência estudantil;
- c) implementar ferramentas que possibilitem realizar o monitoramento e avaliação do desempenho das ações realizadas com recursos do PNAES no *Campus* Canoas, conforme determina o Decreto N.º 7.234/2010;
- d) visando registrar o histórico das avaliações socioeconômicas, revisar o Sistema BAE utilizado atualmente, para que o mesmo forneça segurança razoável na gestão dos auxílios do PNAES;
- e) aperfeiçoar as ferramentas de controles internos, principalmente quanto ao armazenamento das informações essenciais na gestão da assistência estudantil;
- f) definir controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES, conforme medida citada no OFÍCIO-CIRCULAR N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC;
- g) visando dar sustentação aos pagamentos dos discentes com frequência inferior à 75%, emitir os pareceres multiprofissionais enquanto vigorar a orientação do Ofício Circular N.º 020/2022/PROEN/REITORIA/IFRS ou manter registros da justificativa plausível apresentada pelo aluno para a infrequência, bem como da decisão da CAE, quanto a manter ou não o recebimento do auxílio estudantil.

Destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Canoas, 13 de dezembro de 2022.

Equipe de Auditoria:

Coordenadora da Equipe

Liane Nascimento dos Santos (liane.santos@farroupilha.ifrs.edu.br)

Membro da equipe

Matilde Cristiane Flores Carlotto (matilde.carlotto@restinga.ifrs.edu.br)

De acordo:

William Daniel S. Pfarrius

Auditor-Chefe (Portaria Nº 447/2019)